

À

NUCLEP

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar – Itaguaí – RJ

CEP:23825-410

Att: Sr. Rafael Lobo – Engenheiro-IQ

REF: End-Consult: 023/24

NUCLEP: e-mail de 08/10/2024

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, temos a satisfação de apresentar abaixo, nossas condições para o fornecimento de Serviços Nível III (3) de Ensaios Não Destrutivos (END), utilizando pessoal com qualificação END Nível III (3) conforme SNT-TC-1A (ASME VIII e ASME III), CNEN NN 1.17 (NUCLEAR-Angra 2 e 3) e ISO-9712:2012 (PETROBRAS), conforme descrito a seguir:

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1 Serviços para atendimento às atividades de Recertificação da NUCLEP para o ASME VIII e ASME III e para obras na NUCLEP que atendem aos requisitos da norma CNEN NN 1.17 para realização das seguintes atividades:

- a) Ser o responsável pelas operações de END, as quais lhe estão atribuídas e certificadas.
- b) Ser o responsável pelo Desenvolvimento, qualificação e aprovação de procedimentos.
- c) Ser o responsável por estabelecer e aprovar métodos de END, bem como as técnicas de ensaios a serem utilizadas pelos profissionais de END Nível I e II Examinadores.
- d) Ser o responsável por interpretar e avaliar os resultados dos testes em termos de códigos, normas, especificações, observando os termos e procedimentos contratuais.
- e) Auxiliar no estabelecimento de critérios de aceitação, caso nenhum esteja disponível, com base na experiência prática em materiais aplicáveis na fabricação e tecnologia de produto.
- f) Estar familiarizado com os métodos de END adequados, ter conhecimento de outros que são diferentes daqueles para os quais lhe foi especificamente certificado, como demonstrado na passagem do exame básico para Nível III da ASNT.
- g) Ser responsável e capaz treinar e examinar pessoal de END Nível I, Nível II e Nível III para certificação nos métodos para os quais foi certificado.
- h) Ser o profissional de referência na NUCLEP, para assuntos de END, quando esta, estiver em contato com as autoridades, agências de inspeção, clientes e fornecedores.
- i) Apoiar a preparação para a Pre-Joint e Joint Review, identificando e alertando quanto a pontos críticos do SCQ, relacionados a END.
- j) Participar do Pre-Joint Review.
- k) Participar da Joint Review.

1.2 Serviços relacionados à inspeção de itens e serviços

- a) Os serviços de inspeção se restringem as participações obrigatórias exigidas pelo Código relativas aos itens e serviços para demonstração do SCQ e para obras na NUCLEP que atendem aos requisitos da norma CNEN NN 1.17.
- b) Os serviços de inspeção para demonstração do SCQ e para obras na NUCLEP que atendem aos requisitos da norma CNEN NN 1.17 incluem, mas não se limitam a:
 - i. a verificação dos relatórios de ensaios de END sujeitos à aceitação do Nível III e
 - ii. a verificação, participação na demonstração e aceite de instruções de END que serão utilizadas no item demonstração e para obras na NUCLEP que atendem aos requisitos da norma CNEN NN 1.17.

1.3 Serviços relacionados ao Apoio Técnico

- a) Os serviços de apoio técnico Nível III de END, incluem, mas não se limitam a:
 - i. esclarecer as regras do Código ASME, NBIC e especificações técnicas de clientes (para obras na NUCLEP que atendem aos requisitos da norma CNEN NN 1.17), quando acionado no caso de dúvidas quanto à interpretação ou aplicabilidade das mesmas,
 - ii. prover informações técnicas ao seu dispor, que contribuam para o melhor uso do Código ASME, NBIC e para obras na NUCLEP que atendem aos requisitos da norma CNEN NN 1.17.

2. PREÇOS

O preço dos serviços será apontado por diárias, quando realizados presencialmente nas instalações da NUCLEP, à razão de R\$ R\$ 4.500,00/diária. Para serviços realizados remotamente no escritório da End-Consult em São Paulo, será cobrado à razão de R\$ R\$ 3.500,00/diária, para um número de diárias equivalentes, avaliadas de comum acordo, para os serviços realizados.

Notas:

- 1) O valor mencionado acima refere-se a diárias de até 8 horas realizadas das 8:30h às 16:30h, de segunda à sexta feira. Para serviços realizados aos sábados, domingos ou feriados deve ser aplicado um acréscimo de 40 %.
- 2) No preço acima estão incluídos todos os custos necessários para a realização dos serviços, que incluem (mas não se limitam a) às despesas referente à hospedagem, alimentação, transporte (rodoviário, aéreo), pedágios, combustível, passagens aéreas, transporte local até a NUCLEP e outras despesas administrativas para prestar o serviço conforme escopo na fábrica da NUCLEP.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços serão executados por engenheiros com certificação válida de profissional Nível III (3) de END para executar serviços técnicos obrigatórios relacionados ao ASME Seção VIII, Divisões 1 e 2 e ASME III e também para executar serviços técnicos obrigatórios relacionados às normas CNEN NN 1.17 (Nuclear) e ISO-9712 (Petrobrás), bem como o esclarecimento de dúvidas relativas à requisitos do Código ou do processo de Recertificação ASME e participar das auditorias externas de recertificação do ASME VIII e ASME III na NUCLEP. O profissional Nível III de END deve possuir qualificação Nível III nos seguintes métodos de ensaios não destrutivos: EV, LP, PM, US e RX para atendimento ao Código ASME, à norma ASNT-SNT-TC-1A, à norma CNEN NN 1.17 (o Nível III deverá ser certificado pelo IBQN) e à norma ISO-9712.
- Os serviços devem ser confirmados com uma certa antecedência para nos possibilitar uma melhor programação do atendimento.
- Os serviços serão faturados mensalmente, quando forem prestados (o valor nominal faturado deve corresponder, por serviço prestado, ao produto do número de diárias utilizadas pelo valor da diária do profissional Nível III na realização do serviço)
- O pagamento deve ser efetuado pela NUCLEP no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do último dia do mês da prestação dos serviços e após o recebimento da correspondente Nota Fiscal de Serviços digitalizada, encaminhada via e-mail à Gerência de Sistemas de Gestão de QSMS e Garantia da Qualidade.
- O preço consignado no contrato deverá ser corrigido anualmente, por índice a ser definido, observado o interregno mínimo de um ano.
- O número total de diárias estimado para o escopo de serviços mencionados nos itens 1.1 a 1.3 acima, é de 120 diárias presenciais e de 60 diárias não presenciais (remotas).
- O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme a Lei das Estatais, 13.303/2016.
- Os serviços presenciais devem ser realizados na fábrica da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar – Itaguaí – RJ – 23825-410. Serviços primordialmente de escritório, tais como análises de documentos e emissão de relatórios podem ser realizados remotamente no endereço da End-Consult ou outro local de nossa conveniência
- Esta proposta é válida por 90 dias

Colocando-nos a seu dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Atenciosamente,



Engº Renato dos Santos Pereira